

Projeto de Lei nº 54/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 4126 DE 13 DE ABRIL DE 2010**

Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasse de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores que seguem discriminados.

Parágrafo único. SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM da EMEF Alfredo Naime	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira.....	R\$ 1.000,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Izabel Motta Silva Cardoso	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campo	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Aparecida Molinari Zacarelli	R\$ 2.000,00
APM da EMEB Arnaldo de Fosis Garrido.....	R\$ 2.000,00
APM da EMEB José Caldeira Cardoso.....	R\$ 2.000,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer.....	R\$ 2.000,00
APM da EE. Dr. Paraíso Cavalcanti	R\$ 1.000,00
APM da EE. Abílio Alves Marques	R\$ 1.000,00
APM da EE. Abílio Manoel	R\$ 1.000,00
APM da EE. Prof. João Domingos Madeira	R\$ 1.000,00
APM da EE. José Francisco Paschoal	R\$ 1.000,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 1.000,00
APM da EE. Oswaldo Schiavon	R\$ 1.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Beb.- APAE..	R\$ 1.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.000,00
Total.....	R\$ 22.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de abril de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de abril de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
“Deus seja Louvado”